

LEI Nº 502 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 477/2017 de 04 de julho de 2017, do Município de Floresta do Araguaia e fixa o percentual de revisão anual para os servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e dá outras providências.

Art. 2º. Nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal fica concedido um percentual de revisão sobre a remuneração do mês de maio de 2017 de seus servidores da ordem de 1,69 (um inteiro e sessenta e nove décimos percentuais) correspondente a aplicação do índice de correção do INPC/IBGE no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 3º. É fixada para o primeiro dia de junho de 2018, a data básica para aplicar a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, utilizando-se o índice dos últimos doze meses anteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Parágrafo único. Integra a presente lei, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação gerando seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2018.

Floresta do Araguaia/PA, em 13 de junho de 2018


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito